



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

PROJETO DE LEI N. _____ 2026

Institui diretrizes gerais para a promoção de passeios turísticos no Município de Campo Mourão, denominados “City Tour”, e dá outras providências.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte.

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes gerais para a promoção de passeios turísticos no Município de Campo Mourão, denominados “City Tour”, com a finalidade de incentivar o turismo local, valorizar os atrativos turísticos e estimular o desenvolvimento econômico, cultural e social do município.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover, diretamente ou por meio de parcerias com entidades públicas ou privadas, programas ou ações voltadas à realização de passeios turísticos no Município.

Art. 3º As ações relacionadas ao “City Tour” poderão observar, entre outras, as seguintes diretrizes gerais:

I – divulgação dos principais pontos turísticos, históricos, culturais e ambientais do município;

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

II – incentivo à valorização do patrimônio histórico, cultural e natural de Campo Mourão;

III – estímulo ao desenvolvimento econômico local, especialmente nos setores de comércio, hotelaria, gastronomia e serviços;

IV – incentivo a práticas de turismo sustentável;

V – promoção de atividades que possibilitem aos moradores e visitantes conhecerem os atrativos do município.

Art. 4º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá definir, conforme critérios de conveniência e oportunidade:

I – os roteiros turísticos a serem incluídos no programa;

II – os meios de transporte utilizados nos passeios, podendo incluir ônibus, bicicletas ou outros meios adequados de deslocamento turístico;

III – a periodicidade das atividades;

IV – as estratégias de divulgação e promoção turística;

V – a celebração de parcerias ou convênios com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão incentivar modalidades de turismo sustentável, inclusive passeios guiados realizados por meio de bicicletas, observadas as condições de segurança e acessibilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 02, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ 2026

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras**

O turismo tem se consolidado como uma importante ferramenta de desenvolvimento econômico e social, contribuindo para a geração de emprego, renda e valorização cultural das cidades. Nesse contexto, a presente proposição busca instituir diretrizes gerais para a promoção de passeios turísticos no Município de Campo Mourão, por meio da iniciativa denominada "City Tour".

O City Tour é uma modalidade amplamente adotada em diversas cidades do Brasil e do mundo, permitindo que visitantes e moradores conheçam, de forma organizada, os principais pontos turísticos, históricos e culturais de uma localidade.

Campo Mourão possui diversos atrativos que podem ser valorizados por meio de iniciativas voltadas ao turismo, como o Parque Municipal Joaquim Teodoro de Oliveira – Parque do Lago, o Parque Estadual Lago Azul e a Catedral São José, além de outros espaços culturais, históricos e ambientais que compõem a identidade do município.

A proposta visa estimular políticas públicas voltadas à valorização do turismo local, podendo contribuir para o fortalecimento da economia municipal, incentivando setores como comércio, hotelaria, gastronomia e serviços.

Além disso, a iniciativa também incentiva modalidades de turismo sustentável, permitindo que, a critério do Poder Executivo, sejam adotadas diferentes formas de visitação, como passeios realizados por ônibus, bicicletas ou outros meios adequados, ampliando as possibilidades de acesso aos atrativos do município.

Importante destacar que o presente projeto não cria obrigações administrativas diretas, não impõe a criação de estrutura pública e tampouco determina a realização de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais que poderão orientar eventuais ações do Poder Executivo na área do turismo.

Nesse sentido, a proposição respeita o princípio da separação dos poderes, uma vez que não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, tampouco determina a execução obrigatória de programas ou políticas públicas, deixando a implementação das ações a critério da

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Administração Municipal, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária.

Assim, a iniciativa legislativa encontra respaldo na competência do Poder Legislativo para propor normas de interesse local e diretrizes de políticas públicas, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Dessa forma, a proposta busca fortalecer a identidade turística de Campo Mourão e incentivar o desenvolvimento econômico, cultural e social do município, respeitando plenamente os limites constitucionais da iniciativa parlamentar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 02, de abril, de 2026.

Devanildo Parma Bassi
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**

